



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 64, DE 2011 (Do Sr. Izalci)**

Altera o parágrafo 2º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC-288/2006.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Altera o parágrafo 2º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a ter a seguinte redação:

*“Achando-se presente na Casa pelo menos um por cento do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos””*

Art. 2º Este decreto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ao longo destes cinco séculos de descobrimento passou de Colônia a Império e de Império à República.

Dentro da República, alternadamente, vivemos períodos democráticos e ditatoriais.

Na década de 80 a Democracia foi restaurada no Brasil, mas a um custo altíssimo, pois muitos tombaram, foram presos e torturados para que pudéssemos hoje, ostentar este *status*, de vivermos uma democracia.

Existem dois tipos clássicos de Democracia, a **direta**, algumas vezes chamada de democracia pura, onde o povo expressa a sua vontade por voto direto em cada assunto particular, e a **democracia representativa**, chamada de democracia indireta, onde o povo expressa sua vontade através da eleição de representantes que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram.

Sendo assim, a Câmara dos Deputados, e só ela, representa indiretamente a vontade dos quase 200 milhões de brasileiros, que vivem espalhados por este nosso Brasil Continental.

Nosso papel neste parlamento é exatamente de debater os problemas e buscar soluções para o Brasil, de forma que a abertura da sessão ordinária, especialmente do pequeno expediente é medida que se impõe, até porque há uma gigantesca estrutura mobilizada para dar suporte ao acompanhamento das sessões, seja por parte de servidores da Casa, como assessores e consultores, bem como técnicos e profissionais de áudio e vídeodifusão, fotógrafos, câmeras, jornalistas, taquígrafos e etc.

Esta perspectiva nos anima a solicitar o decidido apoio dos Ilustres Pares, no sentido de aprovar a matéria e alterar o Regimento Interno, para reduzir o quorum mínimo para 1% para iniciar o pequeno expediente.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2011.

Deputado IZALCI PR/DF

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos  
Deputados

.....

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO II  
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**Seção I  
Do Pequeno Expediente**

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."

§ 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|